



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia

Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 328/2024

Processo nº 59404.000861/2024-73

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/BA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 - Sussuarana, Salvador - BA, 41213-000, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, e a **Prefeitura MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.701.651/0001-50**, com sede na Rua Angelo Jaqueira nº01, Centro - Ipiaú/BA CEP: 45.570-000, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, RG nº **01.827.832-94 SSP/BA**, CPF nº **248.139.665-00**, residente e domiciliada na Rua Jaldo Reis nº87E apto 306, Centro Ipiaú/BA CEP: 45.570-000, e por procuração para assinatura e retirada do equipamento pelo servidor **POLEANDRO SILVA SANTOS**, RG nº **93919947 SSP/BA**, CPF nº **004.235.005-03** residente e domiciliado na Rua Otavio Machado Santos nº 17, Bairro Romulo Calheira, na cidade de Ibirataia CEP: 45.580-000 considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, com às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA** para cooperação técnica de Acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, SEI (1693503) que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPES**, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **PREFEITURA** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

4.2.1. Entregar a **APREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE1 50 BRII SS KD XE135G.00VIIGY | COR AMARELA | CHASSI: XUG01502CRPA01020 | NOTA FISCAL 65.078 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | SIADS: 23115630| EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **PREFEITURA**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. A **PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a

incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da **PREFEITURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **PREFEITURA** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado a **PREFEITURA** :

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **PREFEITURA**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **PREFEITURA** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de

cooperação mútua, não cabendo aos PARTICIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **PREFEITURA** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTICIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTICIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTICIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTICIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTICIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTICIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTICIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTICIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **PREFEITURA** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita do Município de Ipiaú - BA

[assinado eletronicamente]

POLEANDRO SILVA SANTOS
Por Procuração para a Prefeitura do Município de Ipiaú - BA



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho, Coordenador Estadual na Bahia**, em 05/07/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **POLEANDRO SILVA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1693520** e o código CRC **1C198D89**.

Referência: Processo nº 59404.000861/2024-73

SEI nº 1693520

PLANO DE TRABALHO**1 – ENTIDADE PROPONENTE**

<u>Órgão/Entidade:</u> Prefeitura Municipal de Ipiaú-BA		<u>CNPJ:</u> 13.701.651/0001-50	
<u>Endereço:</u> Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro			
<u>Município:</u> Ipiaú		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 45570-000
<u>E-mail:</u> prefeituraipiaugabinete@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (73) 3313 2031	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Banco:</u>	<u>Agência:</u>	<u>Conta corrente:</u>	<u>Praça de pagamento:</u>
<u>Nome do Responsável:</u> Maria das Graças César Mendonça		<u>Cargo:</u> Prefeita	<u>CPF:</u> 248.139.665-00
<u>C.I./Órgão Expedidor:</u> 01.827.832-94 SSP-BA			
<u>Endereço Residencial:</u> Rua Jaldo Reis, nº 87, Apartamento 306, Centro			
<u>Município Residencial:</u> Ipiaú-BA		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 45570-000
<u>E-mail:</u> prefeituraipiaugabinete@hotmail.com		<u>DDD/Telefone:</u> (73) 3313 2031	<u>DDD/Celular:</u> (71) 99973-9382

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

<u>Órgão/Entidade:</u> DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS		<u>CNPJ:</u> 00.043.711/0007-39	<u>E.A.:</u>
<u>Endereço:</u> 6ª Avenida nº 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)			
<u>Município:</u> Salvador		<u>UF:</u> BA	<u>CEP:</u> 41.213-000
<u>E-mail:</u> http://www.dnocs.gov.br		<u>DDD/Telefone:</u> (71) 3281-3900	<u>DDD/Fax:</u>
<u>Convênio:</u> DNOCS	<u>Tipo de Instrumento:</u> TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	<u>Objeto:</u> Aquisição de Escavadeira Hidráulica	
<u>Finalidade da Proposta:</u> Promover acesso de qualidade nas estradas vicinais do município de Ipiaú com patrolamento e cascalhamento, para que os produtores rurais possam realizar o escoamento da produção agrícola com estradas em perfeito estado de conservação.		<u>Vigência:</u> 04 ANOS	<u>Nº de Famílias Beneficiadas:</u> 1.750 famílias
<u>Valor do Repasse:</u>	<u>Valor da Contrapartida:</u>	<u>Valor Global:</u>	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS PARA UM MELHOR ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MAQUINÁRIO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Período de Execução	
	Início:	Término:
	06/2024	06/2028
Objetivo Geral: A aquisição de uma escavadeira hidráulica é um investimento estratégico que trará inúmeros benefícios para a infraestrutura rural/urbana e, conseqüentemente, para a eficiência do escoamento da produção agrícola, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da população da zona rural do município de Ipiaú-BA		
Justificativa da Proposição: O MUNICÍPIO DE IPIAÚ, está inserido na região Sul do Estado da Bahia, inserida no Bioma Mata Atlântica, região é conhecida por seu clima tropical úmido, que contribui para uma alta pluviosidade ao longo do ano causando com frequência erosão no solo e formação de buracos nas estradas vicinais e ruas não pavimentadas, tornando as vias intransitáveis e perigosas. De fato, a manutenção e recuperação, das estradas vicinais são cruciais para o escoamento eficiente da produção agrícola em Ipiaú e outras regiões rurais. Essas estradas são fundamentais para conectar as áreas agrícolas às principais rodovias e mercados, facilitando o transporte de produtos como cacau, banana, gado de corte e leite, e outros cultivos da região. A execução do projeto de recuperação das estradas vicinais em Ipiaú tem o potencial de transformar a realidade de 1.860 famílias no interior do município, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. Com uma infraestrutura de transporte melhorada, os agricultores poderão escoar sua produção de maneira mais eficiente, aumentando a produtividade e a competitividade. Além disso, as comunidades rurais terão melhor acesso a serviços essenciais, contribuindo para uma maior qualidade de vida e desenvolvimento sustentável.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
I	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS					2024	2028
	1.0	SERVIÇOS E MANUTENÇÃO					
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	5/ano			
	1.2	Operador	Mês	01			
	2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM					
	2.1	Várias Comunidades	Mês	48			

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	<p>Redução do Tempo de Deslocamento: Melhorias nas condições das estradas diminuem o tempo de viagem entre áreas rurais e centros urbanos.</p> <p>Acesso a Serviços Essenciais: Facilita o acesso a escolas, hospitais, mercados e outros serviços essenciais para a população rural.</p> <p>Facilidade no Escoamento da Produção: Melhor infraestrutura permite um transporte mais eficiente de produtos agrícolas e pecuários, reduzindo perdas e custos logísticos.</p>

<p>Aumento da Competitividade: Produtores rurais conseguem acessar mercados com maior facilidade, potencializando a competitividade e expansão de seus negócios.</p> <p>Melhora na Qualidade de Vida: Redução da poeira e das condições adversas contribui para a saúde e bem-estar dos moradores.</p>

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para atender com tempestividade todas as comunidades rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada da escavadeira hidráulica, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à estradas vicinais com buracos e intransitáveis.

7 - RELAÇÃO DAS COMUNIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA A SEREM BENEFICIADAS COM PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO ATRAVÉS DA PATRULHA MECANIZADA DISPONIBILIZADA PELO DNOCS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMILIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda Do Povo	KM	12	150	
Maria Viúva	KM	08	45	
Água Branquinha	KM	15	42	
Bois	KM	23	55	
Corcovado	KM	26	62	
Ribeirão do Félix	KM	32	75	
Buris	KM	22	82	
Água Vermelha	KM	19	66	
Bom Sem Farinha	KM	33	110	
Formiga	KM	11	71	
Goloso	KM	06	53	
Cajueiro	KM	10	61	
Cajueiro II	KM	09	59	
Cajueiro III	KM	11	88	
Tinguí	KM	14	91	
Córrego de Pedras	KM	45	250	
São José	KM	16	46	
Sapucaia	KM	08	52	
Serra do Choro	KM	15	56	
Galegos	KM	13	49	
Braço Pequeno	KM	21	95	
Tororó	KM	13	82	
Fojo	KM	17	63	
Três Lagoas	KM	12	47	

8 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10 - CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Ipiaú (BA) 13 de Junho de 2024


Maria das Graças César Mendonça
Prefeita Municipal